



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

VETO Nº 13/2023 - Poder Executivo - Dispõe sobre Veto Total ao Autógrafo nº 18/2023, referente ao Projeto de Lei nº 163/2022, que "Dispõe sobre a realização do teste de cores de 'Ishihara', visando o diagnóstico do daltonismo em crianças matriculadas na rede municipal de ensino no Município de Hortolândia"

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	18/04/2023
Unidade de Origem	Secretaria da Câmara
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Comunicado de Rejeição de Veto

TEXTO DA AÇÃO

Certifico que o Veto Total ao Autógrafo nº 18/2023, referente ao Projeto de Lei nº 163/2022, de autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Meira, que "Dispõe sobre a realização do teste de cores de Ishihara, visando o diagnóstico do daltonismo em crianças matriculadas na rede municipal de ensino no Município de Hortolândia", foi rejeitado, comunicando-se o Poder Executivo, através do Ofício CMH nº 154/2023, a proceder promulgação do dispositivo rejeitado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas conforme 7º do Art.323 do Regimento Interno, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo e com prazo de vencimento na data de 20 de abril de 2023 às 14hs57min..

Hortolândia, 18 de abril de 2023.

Angela Lucas Alves Sotero
Oficial Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício CMH nº 154/2023

Hortolândia, 18 de abril de 2023

Excelentíssimo Senhor
José Nazareno Zezé Gomes
Prefeito Municipal

Assunto: Comunica Rejeição de Veto Total

Senhor Prefeito,

Cumpre-me o dever de comunicar que esta Casa houve por **REJEITAR**, na 11ª Sessão Ordinária de 2023, realizada em 17 de abril próximo passado, o **VETO TOTAL** apostado por Vossa Excelência ao **Autógrafo nº 18/2023**, referente ao Projeto de Lei nº 163/2022, que "Dispõe sobre a realização do teste de cores de 'Ishihara', visando o diagnóstico do daltonismo em crianças matriculadas na rede municipal de ensino no município de Hortolândia". Segue para promulgação nos termos do § 5º e 7º do artigo 59 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Edivaldo Sousa Araújo
Presidente

